



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**QUINTA CÂMARA**

QUINTA CÂMARA  
COMPLERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 30, 03, 09  
Rosilene Aires Soares  
Matr. 1198377

CC02/C05  
Fls. 797

---

<b>Processo n°</b>	35320.002290/2005-19
<b>Recurso n°</b>	141.235 De Ofício
<b>Matéria</b>	auto de infração; retificação da multa aplicada.
<b>Acórdão n°</b>	205-00.347
<b>Sessão de</b>	14 de fevereiro de 2008
<b>Recorrente</b>	Fundação Cultural José Fonseca
<b>Recorrida</b>	DRF em Duque de Caxias - RJ

---

Período de apuração: 01/01/1999 a 31/08/2004,  
01/01/2005 a 28/02/2005

“EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. AUTO DE  
INFRAÇÃO. GFIP. RETIFICAÇÃO DA MULTA.

Correta a decisão que determinou a retificação do  
valor relativo à multa aplicada, ante a constatação de  
erro cometido pelo próprio fisco no cálculo da  
contribuição previdenciária.

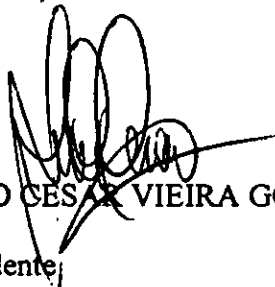
Recurso de Ofício Provido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

2ª CC/INF - Quinta Câmara  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 30, 03, 09  
Rosilene Airos Soares  
Matr. 1198377

CC02/C05  
Fls. 798

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso de ofício.



JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente



DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Marco Andre Ramos Vieira, Marcelo Oliveira, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi, Adriana Sato, Misael Lima Barreto

2ª CCMF - Quarta Câmara  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 30/03/09  
Rosilene Aires Soares  
Matr. 1198377

CC02/C05  
Fls. 799

## Relatório

1. Trata-se de auto de infração lavrado contra a Fundação Cultural José Fonseca, por infringência ao artigo 32, inciso IV, §5º, da Lei nº 8.212/91, regulamentada pelo Regulamento da Previdência Social – RPS (Decreto nº 3.048/99), tendo em vista a apresentação de GFIP com dados não correspondentes aos fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias, relativamente às competências 01/1999 a 02/2005.

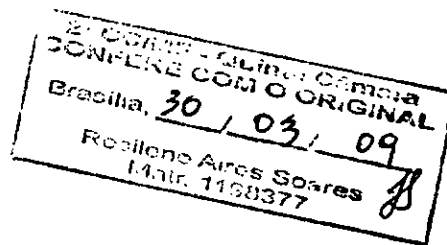
2. A empresa, irresignada, impugnou o auto conforme petição e documentos de fls. 67/781, o que levou a julgadora de primeira instância a solicitar a realização de diligência para que o auditor notificante prestasse informações sobre a autuação (fls. 786/787).

3. A diligência foi devidamente cumprida com a juntada de nova informação fiscal, complementando a anterior, e planilha descritiva do tipo de autuação por competência, retificando inclusive o valor da multa aplicada (fls. 789/791).

4. Considerando o resultado da diligência foi proferido nos autos despacho decisório para sanear equívoco no relatório do auto de infração e retificar parte do valor da multa aplicada, bem como recorrer de ofício da decisão a esta Câmara (fls. 792/794).

É o relatório.





## Voto

Conselheiro DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES, Relator:

### DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1. Conheço do recurso de ofício, tendo em vista que atende aos pressupostos de admissibilidade.

### DO RECURSO

2. Conforme relatado, e considerando o resultado da diligência realizada pelo auditor autuante, foi proferido nos autos despacho decisório para sanear o equívoco no relatório do auto de infração e retificar parte do valor da multa aplicada, bem como recorrer de ofício da decisão a esta Câmara (fls. 792/794).

3. Procedimento que considero correto, pois consertou o equívoco gerado na autuação com a alteração dos valores atinentes às multas aplicadas até a competência 05/2003, “em função da exclusão da ocorrência relativa a erro ou omissão do valor da contribuição previdenciária apenas em função ao FPAS (639)”.

4. Assim, há que se dar provimento ao recurso de ofício para manter a decisão de primeira instância, eis que saneou o processo com a retificação da multa aplicada, conforme autoriza o art. 145, inciso III, do Código Tributário Nacional - CTN.

### CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2008

  
DAMIÃO CORDEIRO DE MORAES

Relator